

Proc. Administrativo 4- 366/2026

De: Maria P. - SMGP - SAAG - LIC

Para: SMGP - SAAG - LIC - Diretoria Técnica em Contratos e Licitação

Data: 15/06/2026 às 14:21:15

Setores envolvidos:

SMDDES, SMJC, SMGP - SAAG - LIC, SMGP - SAAG - COMP

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA: AQUISIÇÃO DE QUATRO EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Edital e anexos para assinatura.

—

Atenciosamente,

Maria Claudia da Silva Pio

Secretária Adjunto de Planejamento

Anexos:

a_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR.pdf

b_TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

EDITAL_AQUISICAO_DE_EQUIPAMENTOS_AGRICOLA.pdf



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estancia Balneária – Princesa do Litoral Sul



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Elaborado com base no §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUSTENTÁVEL.

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, ATRAVÉS DE EMENDA
PARLAMENTAR ORIUNDA DA PLATAFORMA +BRASIL REGISTRADO ATRAVÉS DA
PROPOSTA SOB N° 4451/2020.**





Sumário

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA	4
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO	6
5. DA HABILITAÇÃO	7
6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES	9
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	11
8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	12
9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.....	15
10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO	15
11. RESULTADOS PRETENDIDOS.....	16
12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS	17
13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO	18



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Iguape possui forte presença de produtores rurais de pequeno e médio porte, cuja produção é essencial para o abastecimento local, geração de renda e fortalecimento da economia rural. No entanto, grande parte desses produtores ainda enfrenta limitações estruturais relacionadas à mecanização agrícola, o que compromete a eficiência produtiva, a qualidade do manejo e a ampliação da capacidade de produção.

Atualmente, observa-se que muitos agricultores realizam suas atividades com baixo nível de mecanização, utilizando equipamentos obsoletos ou insuficientes para atender às demandas das propriedades rurais. Essa realidade impacta diretamente a produtividade, aumenta o esforço físico do trabalhador rural, eleva os custos de produção e dificulta a adoção de práticas agrícolas mais modernas e sustentáveis.

Diante desse cenário, a **aquisição de equipamentos agrícolas**, por meio de recursos oriundos de **Emenda Parlamentar registrada na Plataforma +Brasil sob a Proposta nº 4451/2020**, apresenta-se como medida essencial para promover a estruturação e o fortalecimento da agricultura local, possibilitando melhores condições de trabalho e maior eficiência nas atividades desenvolvidas no campo.

A disponibilização desses equipamentos permitirá que o Município amplie o apoio aos produtores rurais, por meio de ações como preparo de solo, plantio, tratos culturais e manutenção das áreas produtivas, promovendo ganhos diretos na produção agrícola e na renda das famílias do meio rural.

A contratação se justifica, portanto, pelos seguintes fatores:

- Modernização das atividades agrícolas, com incremento da mecanização no campo;
- Aumento da produtividade e melhoria da qualidade dos produtos cultivados;
- Redução do esforço físico dos trabalhadores rurais e otimização do tempo de execução das atividades;
- Diminuição de custos operacionais para os produtores atendidos;
- Fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento rural sustentável;
- Melhor aproveitamento das áreas agricultáveis do município.



O principal benefício esperado com a aquisição dos equipamentos é o fortalecimento da infraestrutura de apoio à produção rural, promovendo desenvolvimento econômico, segurança alimentar e melhoria da qualidade de vida das famílias agricultoras do município.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

A aquisição desses equipamentos ainda não está prevista no PAC, pois o processo se encontra em fase de finalização junto à Secretaria de Gestão e Planejamento. Assim que concluído, será incluído ao processo de contratação por meio do ato administrativo pertinente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Os bens/produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no presente termo, por meio de especificações usuais de mercado;

3.2 - A licitação ocorrerá na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, o critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as especificações do objeto.;

3.3 – Os produtos deverão ser novos e com garantia de 12 meses.;

3.4 - A contratada será responsável pela entrega no Almoxarifado Central da Prefeitura de Iguape (Rua Ricardo Krone, nº 720, Vila Garcez – Iguape/SP);

3.5 - O recebimento seguirá o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, com termo de recebimento provisório e definitivo;

3.6 - Não será obrigatório a apresentação de proposta para todos os itens, podendo a licitante apresentar proposta somente para os itens de seu interesse;

3.7 - Os requisitos da contratação devem garantir que o Município receba produtos de boa qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização, tais como INMETRO e ABNT;





3.8 - O Licitante somente será selecionado para ir à etapa de lances do ITEM que apresentar proposta de preços de acordo com as especificações mínimas deste Edital;

3.9 - Deverá ser respeitada a numeração do ITEM e a quantidade, unidade e especificações mínimas de cada elemento;

3.10 - A proposta deverá conter apresentação de catálogo, descrição da marca oferta e o prazo de garantia de cada equipamento;

3.11 - Entregar os produtos solicitados em até 30 (trinta) dias úteis a contar da solicitação feita através de ordem de compra;

3.12 - O contrato terá a validade de noventa (90) dias, contados da sua assinatura.

3.13 - LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

a) Sede do Almoxarifado Central da Prefeitura de Iguape (RUA RICARDO KRONE Nº 720 VILA GARCÊZ – IGUAPE / SP. CEP: 1920-000);

b) Horário de entrega: das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30.

3.14 - RECEBIMENTO DO OBJETO

3.14.1 - O objeto será recebido: (art.140 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.125 de 29 dezembro 2023).

I - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15(quinze) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, pelo prazo que não poderá ser superior a 90(noventa) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



3.14.2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. **(art. 140 §1º da Lei 14.133/2021).**

3.14.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. **(art.140 §2º da Lei 14.133/2021).**

3.15 - A contratada deverá se responsabilizar pelo transporte de todos os produtos, que deverão ser transportados de maneira segura, e que sejam entregues sem danos, avarias ou embalagens violadas;

3.16 - Os produtos não devem apresentar embalagens violadas, ou seja, abertas, amassadas, enferrujadas, estufadas ou com vazamentos;

3.17 - Os produtos deverão ser novos e de boa qualidade;

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no §1º, inciso V, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado visando identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Administração Pública Municipal relacionada ao fortalecimento da agricultura local e ao apoio à cadeia produtiva do mel.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

- I. **Locação de equipamentos agrícolas e industriais;**
Consiste na contratação temporária de equipamentos para utilização conforme demanda da Administração. Embora reduza os custos iniciais de aquisição, essa alternativa apresenta dependência da disponibilidade de fornecedores, custos recorrentes de locação e limitações para atendimento contínuo dos produtores rurais.
- II. **Contratação de serviços terceirizados;**
Alternativa baseada na contratação de empresas para execução dos serviços necessários. Apesar de dispensar a aquisição dos equipamentos, gera custos



permanentes à Administração, reduz a autonomia operacional e limita a disponibilidade imediata dos equipamentos para atendimento das demandas do setor agrícola.

- III. Aquisição de equipamentos próprios; Consiste na compra dos equipamentos necessários para incorporação ao patrimônio público municipal. Essa alternativa proporciona maior autonomia operacional, disponibilidade permanente dos equipamentos, melhor planejamento das ações de apoio ao produtor rural e melhor aproveitamento dos recursos oriundos da Proposta nº 4451/2020.

Após análise técnica, operacional e econômica das alternativas disponíveis, concluiu-se que a aquisição dos equipamentos constitui a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por permitir atendimento contínuo aos produtores rurais, fortalecimento da agricultura familiar, incentivo à cadeia produtiva do mel e otimização da aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Comprovação da existência jurídica da licitante, por meio de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação da ata arquivada, bem como de suas respectivas alterações, se houver.

Documento oficial de identificação do representante legal, com foto.

5.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

(art. 68 da Lei nº 14.133/2021)



- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND), nos termos do art. 195, §3º, da Constituição Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Em todos os casos acima, será aceita certidão positiva com efeito de negativa. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser pertinente à atividade exercida pela licitante e aos tributos a ela incidentes.

5.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** da data da abertura do certame, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, mediante apresentação



de, no mínimo, **01 (uma) certidão ou atestado**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de mercadorias semelhantes às licitadas.

5.5 CATÁLOGO / FICHA TÉCNICA

A licitante deverá apresentar catálogo do produto, ficha técnica ou link do site do fabricante contendo marca, modelo e especificações técnicas completas dos itens ofertados.

Parágrafo único – A ausência do catálogo, ficha técnica ou link do site do fabricante poderá ensejar a desclassificação da proposta, caso inviabilize a análise da compatibilidade entre os produtos ofertados e as exigências constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1 Estimativa de Quantidades e Período de Execução

As estimativas de quantidades referem-se à aquisição de equipamentos agrícolas destinados ao apoio às atividades da produção rural no Município de Iguape, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar registrada na Plataforma +Brasil – Proposta nº 4451/2020.

Diferentemente de contratações de serviços continuados, a presente contratação possui natureza de fornecimento de bens permanentes, com entrega prevista em parcela única, conforme cronograma a ser estabelecido no Termo de Referência e no edital.

Os quantitativos foram definidos com base:

- No diagnóstico da demanda apresentado pela Secretaria Municipal responsável pela agricultura;
- Na extensão das áreas agricultáveis atendidas pelo Município;
- No número estimado de produtores rurais beneficiados;
- Na capacidade operacional da estrutura municipal para utilização e gestão dos equipamentos.



A definição dos equipamentos considerou a necessidade de atender atividades como preparo de solo, plantio, tratos culturais e manutenção das áreas produtivas, promovendo maior eficiência e redução de custos operacionais para os produtores atendidos.

6.2 Quantitativos Estimados de Equipamentos

Os equipamentos agrícolas a serem adquiridos compreenderão, de forma exemplificativa (conforme detalhamento no Termo de Referência):

- Implementos para preparo de solo;
- Equipamentos para plantio e cultivo;
- Equipamentos de apoio aos tratos culturais;
- Apoio e incentivo a cadeia produtiva do mel

6.3 Condições de Entrega

Os equipamentos deverão ser entregues:

- Em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- Com todos os acessórios obrigatórios de fábrica;
- Acompanhados de manuais de operação e manutenção em língua portuguesa;
- Com termo de garantia e orientações técnicas para uso adequado.

A entrega será realizada em local a ser indicado pela Administração Municipal, dentro do prazo estipulado no edital e no contrato.

6.4 Natureza da Estimativa

Os quantitativos previstos representam estimativa baseada na necessidade atual da Administração, podendo sofrer ajustes na fase de elaboração do Termo de Referência, desde que respeitados os limites orçamentários da Proposta nº 4451/2020 e a finalidade pública da contratação.

Por se tratar de aquisição de bens permanentes, não se aplica período contratual continuado, restringindo-se a vigência contratual ao prazo necessário para fornecimento, entrega, recebimento definitivo e garantia dos equipamentos.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Aquisição de Equipamentos Agrícolas como Solução Estrutural

A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos agrícolas novos, destinados ao fortalecimento da estrutura de apoio à produção rural no Município de Iguape, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar registrada na Plataforma +Brasil sob a Proposta nº 4451/2020.

A contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, garantindo ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os equipamentos adquiridos serão incorporados ao patrimônio público municipal e utilizados para apoiar atividades como preparo de solo, plantio, tratamentos culturais e manutenção de áreas produtivas e incentivo a cadeia produtiva do mel, atendendo prioritariamente agricultores familiares e pequenos produtores rurais.

7.2 Adequação da Solução às Necessidades do Município

A solução adotada apresenta-se como adequada e proporcional às necessidades atuais do Município, pois permite ampliar a capacidade de atendimento ao produtor rural sem a necessidade de contratação contínua de serviços terceirizados para cada demanda específica.

Com a disponibilização dos equipamentos, o Município passa a dispor de meios próprios para apoiar a mecanização agrícola, promovendo maior eficiência operacional, redução de custos e melhoria na qualidade dos serviços prestados ao setor rural.

Essa medida contribui diretamente para o desenvolvimento rural sustentável, estimulando o aumento da produtividade, o uso racional do solo e a adoção de práticas agrícolas mais adequadas.

7.3 Continuidade e Autonomia Operacional

A aquisição de equipamentos permanentes garante continuidade, autonomia e estabilidade operacional das ações de apoio à agricultura, reduzindo a dependência de contratações pontuais de máquinas e serviços de terceiros.



Além disso, a solução possibilita melhor planejamento das atividades agrícolas no calendário rural, maior controle sobre a execução dos serviços e otimização do uso dos recursos públicos investidos.

7.4 Benefícios Econômicos, Sociais e Ambientais

Sob a perspectiva econômica, social e ambiental, a solução proposta é estratégica para o Município, pois:

- I. Amplia o acesso dos produtores rurais à mecanização agrícola;
- II. Aumenta a produtividade das áreas cultivadas;
- III. Reduz custos de produção para a agricultura familiar;
- IV. Contribui para práticas agrícolas mais eficientes e sustentáveis;
- V. Fortalece a economia rural e a permanência das famílias no campo.
- VI. Apoio e incentivo a cadeia produtiva do mel

7.5 Requisitos para Fornecimento dos Equipamentos

Dessa forma, a solução demanda a seleção de fornecedor(es) habilitado(s) para o fornecimento dos equipamentos agrícolas especificados, observando requisitos de qualidade, garantia, assistência técnica e conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Tabela orçamentaria indica o valor estimado de contratação. O valor total estimado está limitado ao valor Global.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	SELADORA SACHE SEMI AUTOMÁTICA. A MÁQUINA DE SOLDA ELETRÔNICA DE RADIOFREQUÊNCIA; IDEAL PARA	UN	1	R\$ 3.320,90	R\$ 3.320,90





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estancia Balneária – Princesa do Litoral Sul



	A FABRICAÇÃO DE: SACHE PARA EMBALAR MEL, DOCE DE LEITE, GELADINHO, BALA LÍQUIDA, PINGA COM MEL, ALCOOL GEL, GRAXA, LUBRIFICANTES, COSMÉTICOS, GOIABA, ÁGUA CLORADA, SHAMPOOS, DETERGENTES, ETC; CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MÍNIMA DE 150 SACHE POR MINUTO.				
02	ENXADA ROTATIVA PROFUNDIDADE DE CULTIVAÇÃO: 200M; LARGURA DO CULTIVADOR: 750MM, SISTEMA DE TRANSMISSÃO POR CORRENTES	UN	2	R\$ 11.160,32	R\$ 22.320,64
03	ENCHEDEIRA DE INOX - CAPACIDADE MÍNIMA 50 LITROS.	UN	2	R\$ 15.007,18	R\$ 30.014,36
04	TOTAL				R\$ 55.655,90

8.2 Valor Global Estimado da Aquisição

A estimativa de valor da contratação refere-se à **aquisição de equipamentos agrícolas**, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar cadastrada na **Plataforma +Brasil – Proposta nº 4451/2020**.

O valor total estimado foi definido com base em **pesquisa de preços de mercado**, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando cotações com fornecedores do ramo, atas de registro de preços vigentes e/ou contratações similares realizadas por outros entes públicos no valor de R\$ 55.655,90(cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos).

8.3 Metodologia de Formação de Preços

Av. Adhemar de Barros, 1070 – Iguape – SP – CEP – 11.920.000 – Tel (13) 3848 –6810



O orçamento estimado foi elaborado em conformidade com os arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- Levantamento de preços praticados no mercado por fornecedores especializados;
- Consulta a bancos de preços públicos e contratações similares;
- Compatibilidade entre os valores estimados e as especificações técnicas dos equipamentos;
- Adequação ao limite dos recursos disponibilizados pela emenda parlamentar.

Os valores estimados contemplam todos os custos necessários ao fornecimento dos bens, incluindo:

- Tributos, impostos e taxas;
- Custos de fabricação, comercialização e logística;
- Transporte e entrega no local indicado pela Administração;
- Garantia, assistência técnica e suporte pós-venda;
- Manuais, acessórios e itens obrigatórios de fábrica.

8.4 Natureza do Valor Estimado

O valor estimado constitui limite máximo de aceitabilidade das propostas, sendo considerado critério de julgamento o menor preço por item.

Por se tratar de aquisição de bens permanentes, o pagamento será realizado após a entrega dos equipamentos, mediante fiscalização do contrato, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 Adequação Orçamentária

A contratação encontra-se compatível com o planejamento da Administração Pública Municipal e com a dotação orçamentária vinculada aos recursos da **Proposta nº 4451/2020 – Plataforma +Brasil**, observando as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

Eventuais ajustes quantitativos poderão ocorrer na fase de elaboração do Termo de Referência e do edital, desde que respeitados os limites do recurso disponível e a finalidade pública da contratação.



9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao disposto no §1º, inciso XI, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, verificou-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis para viabilizar a presente aquisição.

Os equipamentos objeto desta contratação poderá ser utilizados pela Administração Municipal mediante a estrutura operacional já existente, não sendo necessária a celebração de contratos complementares para seu funcionamento ou utilização.

Eventuais despesas futuras relacionadas à manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos decorrerão de necessidades supervenientes e independentes desta contratação, não constituindo condição para sua execução ou recebimento.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui autonomia técnica e operacional, podendo ser executada integralmente sem dependência de outros contratos administrativos.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

Nos termos do **art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No caso em análise, o objeto consiste na aquisição de diferentes equipamentos agrícolas, com naturezas, funções e especificações técnicas distintas, destinados ao apoio às atividades da produção rural no Município de Iguape, com recursos oriundos da Proposta nº 4451/2020 – Plataforma +Brasil.

Dessa forma, verifica-se que o parcelamento por itens se mostra a solução mais adequada ao interesse público, pois:

- I – Permite a participação de maior número de fornecedores, inclusive empresas de menor porte especializadas em determinados tipos de equipamentos;
- II – Amplia a competitividade do certame, evitando a restrição indevida do mercado;



III – Possibilita que a Administração obtenha melhores preços unitários, por meio da disputa individualizada por item;

IV – Evita a contratação de fornecedor único para objetos de naturezas distintas, reduzindo riscos contratuais e dependência excessiva de um único contratado.

Os equipamentos a serem adquiridos possuem características técnicas independentes entre si, não havendo necessidade de que sejam fornecidos por um único fabricante ou fornecedor para garantir sua funcionalidade ou integração operacional.

Além disso, o parcelamento não compromete a padronização, a garantia ou a assistência técnica dos bens, uma vez que cada item será descrito de forma objetiva e detalhada no Termo de Referência, com exigências mínimas de qualidade, desempenho e suporte técnico.

Ressalta-se que o parcelamento do objeto não configura fracionamento irregular de despesa, mas sim medida voltada à observância dos princípios da competitividade, economicidade e eficiência, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a divisão da contratação em itens distintos é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente recomendável, assegurando maior participação de fornecedores e melhor aproveitamento dos recursos públicos destinados ao fortalecimento da agricultura local.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa atender ao interesse público econômico e social do Município de Iguape, por meio do fortalecimento da estrutura de apoio à produção rural, mediante a **aquisição de equipamentos agrícolas** com recursos oriundos da **Proposta nº 4451/2020 – Plataforma +Brasil**.

A disponibilização desses equipamentos permitirá ampliar a capacidade de atendimento aos produtores rurais, promovendo melhores condições de trabalho no campo, aumento da eficiência produtiva e estímulo ao desenvolvimento rural sustentável.

Como resultados pretendidos, destacam-se:



- I – Aumento da produtividade agrícola, por meio da mecanização das atividades de preparo de solo, plantio e tratos culturais;
- II – Redução dos custos de produção para os agricultores atendidos, especialmente os de base familiar, ao possibilitar acesso a equipamentos que individualmente teriam alto custo de aquisição;
- III – Melhoria da qualidade das operações agrícolas, com execução mais rápida, eficiente e tecnicamente adequada das atividades no campo;
- IV – Fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento rural local, contribuindo para geração de renda, permanência das famílias no campo e dinamização da economia rural;
- V – Apoio à adoção de práticas agrícolas mais sustentáveis, com melhor manejo do solo, uso mais eficiente de insumos e redução de desperdícios;

A contratação, portanto, apresenta-se tecnicamente adequada, economicamente justificável e socialmente relevante, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, desenvolvimento sustentável e função social da política pública de apoio à produção rural, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de equipamentos agrícolas caracteriza-se como uma ação de baixo potencial poluidor, não havendo previsão de impactos ambientais negativos significativos decorrentes de sua execução, especialmente por se tratar da incorporação de bens permanentes ao patrimônio público, sem implantação de obras ou intervenções diretas no meio ambiente.

Ao contrário, a iniciativa apresenta potencial de impacto ambiental positivo, na medida em que possibilita a adoção de práticas agrícolas mais eficientes e sustentáveis, contribuindo para o melhor manejo do solo, uso racional de insumos e redução de desperdícios nas atividades produtivas.



A utilização adequada dos equipamentos permitirá maior precisão nas operações agrícolas, favorecendo a conservação do solo, a redução de processos erosivos e a otimização do uso de recursos naturais, como água e fertilizantes.

Eventuais impactos indiretos, como emissão de ruídos ou gases provenientes da operação de máquinas, são considerados de baixa relevância e inerentes à atividade agrícola, podendo ser minimizados por meio de boas práticas operacionais, manutenção preventiva dos equipamentos e capacitação dos operadores.

Dessa forma, não se faz necessária a adoção de medidas mitigadoras complexas, sendo suficientes ações de orientação técnica, uso adequado dos equipamentos e acompanhamento pela Administração Municipal.

Conclui-se que a contratação apresenta impacto ambiental líquido positivo, estando alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável e às diretrizes da legislação ambiental vigente, bem como aos princípios da eficiência e da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12.1 Conclusão sobre a Viabilidade da Contratação

Diante das análises técnicas, operacionais, econômicas e sociais apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de equipamentos agrícolas, com recursos oriundos da Proposta nº 4451/2020 – Plataforma +Brasil, é **tecnicamente viável, operacionalmente adequada e orçamentariamente compatível** com as necessidades do Município de Iguape. A solução proposta mostra-se vantajosa para a Administração Pública, uma vez que promove o fortalecimento da estrutura de apoio à produção rural, amplia a capacidade operacional do Município e proporciona benefícios contínuos à atividade agrícola local, por meio da incorporação de bens permanentes ao patrimônio público.

Trata-se de investimento estratégico, capaz de gerar ganhos de eficiência, produtividade e qualidade nas atividades de preparo de solo, plantio e tratamentos culturais, além de contribuir para a redução de custos operacionais e melhoria das condições de trabalho no meio rural e no incentivo para cadeia produtiva do mel. Sob a ótica da gestão pública, a contratação





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estancia Balneária – Princesa do Litoral Sul



encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, desenvolvimento nacional sustentável e função social da contratação pública, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a iniciativa contribui para o fortalecimento da agricultura familiar e para o desenvolvimento rural sustentável, com impactos positivos na geração de renda, na segurança alimentar e na permanência das famílias no campo.

Dessa forma, conclui-se pelo **prosseguimento da contratação**, estando atendidos os requisitos legais e técnicos para a abertura do procedimento licitatório, recomendando-se a adoção das providências administrativas necessárias, em conformidade com a legislação vigente e com as normas aplicáveis à execução dos recursos vinculados à Proposta nº 4451/2020.

Iguape, de 12 de junho de 2026.

Selma Xavier Pontes

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborado com base no §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, ATRAVÉS DE
EMENDA PARLAMENTAR ORIUNDA DA PLATAFORMA +BRASIL
REGISTRADO ATRAVÉS DA PROPOSTA SOB Nº 4451/2020.



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamentos agrícolas, por meio de procedimento licitatório, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar registrada na Plataforma +Brasil, sob a Proposta nº 4451/2020, visando atender às necessidades do Município de Iguape/SP.

A aquisição dos equipamentos tem como finalidade a estruturação e o fortalecimento da capacidade operacional do Município no apoio à produção rural, mediante a disponibilização de equipamentos destinados à execução de atividades como preparo de solo, plantio, tratos culturais e manutenção de áreas produtivas, atendendo prioritariamente agricultores familiares e pequenos e médios produtores rurais.

A proposta visa à modernização das atividades agrícolas no município, promovendo o aumento da produtividade, a melhoria da qualidade das operações no campo, a redução de custos de produção e o aprimoramento das condições de trabalho dos produtores rurais, em consonância com as diretrizes do desenvolvimento rural sustentável.

Os equipamentos a serem adquiridos deverão ser novos, de primeiro uso, e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo incorporados ao patrimônio público municipal para utilização contínua nas ações de apoio à agricultura local.

A contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável.

O objeto contratado atende ao interesse público econômico e social, promovendo o fortalecimento da agricultura local, a ampliação da capacidade produtiva do município e a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais, em conformidade com as diretrizes da política pública de desenvolvimento rural.



2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Iguape tem como diretriz o fortalecimento e a modernização da produção rural, com especial atenção aos produtores de pequeno e médio porte, que desempenham papel fundamental no abastecimento local, na geração de renda e no desenvolvimento econômico do município.

A baixa mecanização das atividades agrícolas, aliada à utilização de equipamentos obsoletos ou insuficientes, impõe limitações à produtividade, eleva os custos operacionais e aumenta o esforço físico dos trabalhadores rurais, comprometendo a eficiência das atividades desenvolvidas no campo e dificultando a adoção de práticas agrícolas mais modernas e sustentáveis.

Nesse contexto, a aquisição de equipamentos agrícolas apresenta-se como ação prioritária e estratégica, permitindo ao Município estruturar e ampliar sua capacidade de atendimento aos produtores rurais, por meio da execução de serviços essenciais como preparo de solo, plantio, tratos culturais e manutenção de áreas produtivas.

A Administração Municipal, contudo, não dispõe atualmente de equipamentos suficientes e adequados para atender de forma eficiente a demanda existente, o que justifica a realização da presente contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observados os elementos da fase preparatória previstos no art. 18 do referido diploma legal.

A aquisição de equipamentos, com recursos oriundos da Proposta nº 4451/2020 – Plataforma +Brasil, viabiliza a implementação de uma solução estrutural, eficiente e duradoura, reduzindo a dependência de contratações pontuais de serviços terceirizados e promovendo maior autonomia operacional ao Município.

Adicionalmente, a disponibilização desses equipamentos contribui para o fortalecimento da agricultura familiar, a redução de custos de produção, a melhoria das condições de trabalho no campo e o incentivo à adoção de práticas agrícolas sustentáveis, promovendo o uso racional dos recursos naturais.

Assim, a contratação proposta está alinhada aos objetivos estratégicos do Município, ao desenvolvimento rural sustentável e à função social da contratação
<https://www.iguape.sp.gov.br>



pública, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos agrícolas novos, destinados ao fortalecimento da estrutura de apoio à produção rural no Município de Iguape, abrangendo implementos e equipamentos necessários à execução de atividades como preparo de solo, plantio, tratos culturais e manutenção de áreas produtivas.

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, estruturada de modo a assegurar economicidade, eficiência, competitividade e adequada seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.2 A solução adotada apresenta-se como adequada e proporcional às necessidades atuais do Município, permitindo a ampliação da capacidade de atendimento aos produtores rurais, sem a necessidade de contratações contínuas de serviços terceirizados para execução das atividades agrícolas.

A disponibilização dos equipamentos possibilita maior autonomia operacional à Administração, contribuindo para a melhoria da eficiência dos serviços prestados ao setor rural, com reflexos diretos na produtividade agrícola e na redução de custos operacionais.

3.3 A aquisição de equipamentos permanentes garante continuidade e estabilidade operacional das ações de apoio à agricultura, reduzindo riscos de descontinuidade decorrentes da dependência de terceiros, indisponibilidade de máquinas ou variações de mercado.

Além disso, a incorporação dos equipamentos ao patrimônio público permite melhor planejamento das atividades agrícolas, otimização do uso dos recursos públicos e maior controle sobre a execução dos serviços.

3.4 Sob a perspectiva econômica, social e ambiental, a solução proposta apresenta-se como a mais estratégica e sustentável para o Município, pois:

- I. Amplia o acesso dos produtores rurais à mecanização agrícola;
- II. Aumenta a produtividade das áreas



cultivadas;

III. Reduz os custos operacionais da produção agrícola;

IV. Melhora a eficiência e a qualidade das atividades desenvolvidas no campo;

V. Promove o desenvolvimento rural sustentável e o fortalecimento da agricultura familiar.

A utilização adequada dos equipamentos gera impactos positivos diretos na produção rural, com reflexos no desenvolvimento econômico local, na geração de renda e na melhoria da qualidade de vida das famílias do meio rural.

3.5 Dessa forma, a solução demanda a seleção e contratação de fornecedor(es) devidamente habilitado(s), com capacidade técnica e operacional compatível, para o fornecimento dos equipamentos agrícolas, devendo atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Os equipamentos deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, acompanhados de manuais, garantias e orientações técnicas necessárias, assegurando qualidade, eficiência e pleno atendimento às necessidades da Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, conforme definido no instrumento convocatório.

Considerando a natureza do objeto, será selecionada empresa especializada no fornecimento de equipamentos agrícolas, devidamente habilitada e com capacidade técnica, operacional e comercial compatível com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1 Requisitos Jurídicos

A empresa interessada deverá comprovar sua regular constituição jurídica, mediante:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Documentos de identificação dos representantes legais;

<https://www.iguape.sp.gov.br>



- Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, compatível com o objeto da contratação;

4.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão de regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.3 Qualificação Técnica

A empresa deverá comprovar aptidão técnica compatível com o objeto, mediante:

- Comprovação de fornecimento anterior de equipamentos agrícolas ou similares;
- Apresentação de catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes dos equipamentos ofertados;
- Declaração de que os equipamentos atendem às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
-

4.4 Requisitos dos Equipamentos

Os equipamentos a serem fornecidos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser novos, de primeiro uso, sem qualquer tipo de recondicionamento;
- Atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas;
- Estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e regulamentações vigentes;
- Ser entregues com manual de operação e manutenção em língua portuguesa;
- Possuir garantia mínima conforme definido neste Termo de Referência;
- Ser entregues em perfeitas condições de funcionamento;

4.5 Capacidade Econômico-Financeira

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser demonstrada capacidade

<https://www.iguape.sp.gov.br>



econômico-financeira compatível com a execução do contrato, mediante:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- Declaração de que possui condições de cumprir as obrigações contratuais;

4.6 Obrigações Complementares

A contratada deverá:

- Realizar a entrega dos equipamentos no prazo e local definidos;
- Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos equipamentos;
- Substituir, às suas expensas, equipamentos que apresentem defeitos ou inconformidades;
- Prestar orientações básicas quanto ao uso e operação dos equipamentos, quando necessário;

4.7 Declarações Obrigatórias

Deverão ser apresentadas:

- Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- Declaração de inexistência de conflito de interesses;
- Declaração de assistência técnica e suporte pós-venda pelo período de 12 (doze) meses, além da garantia do fabricante para os equipamentos fornecidos.

4.8 Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, visando ampliar a competitividade do certame e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Poderão participar do certame empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas

<https://www.iguape.sp.gov.br>



neste Termo de Referência e no Edital.

A adjudicação será realizada por item, permitindo a participação de fornecedores especializados em cada equipamento objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Diretrizes Gerais de Execução

O modelo de execução do contrato foi estruturado de modo a assegurar o pleno atendimento do objeto, garantindo qualidade dos equipamentos fornecidos, cumprimento dos prazos, conformidade com as especificações técnicas e adequada utilização dos recursos públicos, em observância à Lei nº 14.133/2021. A execução contratual compreenderá o fornecimento integral dos equipamentos agrícolas, incluindo transporte, entrega, conferência, garantia e, quando aplicável, orientações técnicas quanto ao uso dos equipamentos.

I – Início da Execução

Após a formalização do contrato e emissão da ordem de fornecimento ou empenho, a contratada deverá iniciar os procedimentos necessários para entrega dos equipamentos, observando os prazos estabelecidos.

II – Fornecimento dos Equipamentos

A contratada deverá fornecer os equipamentos de forma adequada, segura e conforme as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

a) Etapas de Execução

- I. Separação, preparação e conferência dos equipamentos;
- II. Entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso;
- III. Conferência e recebimento provisório pela Administração;
- IV. Realização de testes, quando aplicável;
- V. Entrega de manuais, certificados e documentos técnicos;

b) Padrões Técnicos

Os equipamentos deverão atender:

- I. Às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- II. Às normas técnicas e regulamentações aplicáveis;
- III. Aos requisitos de qualidade, segurança e desempenho exigidos para uso agrícola;

<https://www.iguape.sp.gov.br>



c) **Condições de Entrega**

- I. Os equipamentos deverão ser entregues no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Iguape, localizado na Rua Ricardo Krone nº 720, Vila Garcez, Iguape/SP, CEP 11920-000.
- II. A contratada será responsável pelo transporte, carga e descarga;
- III. Todos os custos logísticos estarão inclusos no valor contratado;
- IV. Os equipamentos deverão estar devidamente acondicionados e protegidos contra danos;
- V. Prazo de Entrega: Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.

III – Recebimento dos Equipamentos

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento Provisório**

Realizado no ato da entrega, para verificação quantitativa e das condições aparentes dos equipamentos;

b) **Recebimento Definitivo**

Realizado após verificação detalhada da conformidade técnica, funcionamento e atendimento às especificações, no prazo a ser definido pela Administração;

Caso sejam identificadas inconformidades, a contratada deverá proceder à substituição ou correção, sem ônus adicional.

IV – Garantia e Assistência Técnica

A contratada deverá assegurar garantia dos equipamentos conforme especificado neste Termo de Referência, comprometendo-se a:

- I. Substituir ou reparar equipamentos defeituosos;
- II. Prestar suporte técnico durante o período de garantia;
- III. Atender às solicitações da Administração em prazo razoável;

V – Monitoramento e Fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete à fiscalização:



- I. Acompanhar a entrega dos equipamentos;
- II. Verificar a conformidade com as especificações técnicas;
- III. Registrar ocorrências e eventuais irregularidades;
- IV. Atestar o recebimento dos equipamentos para fins de pagamento;

Em caso de descumprimento contratual, a contratada será notificada para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.2 PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Diretrizes Gerais de Gestão

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A gestão contratual terá como objetivo assegurar o cumprimento do objeto, a adequada aplicação dos recursos públicos, a qualidade dos equipamentos fornecidos e o atendimento ao interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e planejamento.

6.2 Fiscalização da Execução

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 Compete à fiscalização:

- I – Acompanhar e verificar a entrega dos equipamentos agrícolas;
- II – Conferir a conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas;
- III – Registrar em processo administrativo todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- IV – Notificar a contratada quanto a eventuais inconformidades ou



descumprimentos

contratuais;

V – Atestar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos;

VI – Conferir a documentação técnica, manuais e garantias entregues;

6.2.2 Não conformidades

Identificada qualquer irregularidade, a fiscalização deverá notificar formalmente a contratada, estabelecendo prazo para correção ou substituição dos equipamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

6.3 Responsabilidade da Contratada

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos equipamentos fornecidos, nem quanto a eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

A contratada é integralmente responsável:

- Pela qualidade e conformidade dos equipamentos entregues;
- Pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Pela substituição de equipamentos com defeitos ou em desacordo com o contratado;
- Pelo suporte técnico e garantia durante o período estabelecido;

6.4 RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO

Ordem	ID	Nome	Cargo/Função	Despacho
1	2333	Selma Xavier Pontes	Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.	Gestor do contrato
2	2589	Patricky Xavier Guilhermino	Assessor IV	Fiscal do contrato

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Os critérios de medição e pagamento deverão assegurar que os valores sejam pagos de forma justa, transparente e vinculada ao efetivo cumprimento do objeto contratado, resguardando os interesses da Administração Municipal e da <https://www.iguape.sp.gov.br>



contratada, observando-se:

I – A medição será realizada com base na entrega dos equipamentos agrícolas, mediante conferência quantitativa e qualitativa pela fiscalização, considerando a verificação de conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

II – O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, devendo a contratada inserir a Nota Fiscal na plataforma 1Doc para as devidas conferências e tramitações junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e à Secretaria Municipal da Fazenda.

III – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

IV – Somente serão pagos os equipamentos efetivamente entregues, aceitos e em conformidade com as especificações contratuais, não sendo devido qualquer pagamento por itens rejeitados ou em desacordo, até sua devida regularização;

V – No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

VI – Em caso de irregularidades na entrega, documentação incompleta ou inconsistências na Nota Fiscal, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização pela contratada;

VII – Poderão ser aplicadas retenções legais, quando cabíveis, conforme a legislação vigente.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor da contratação refere-se à **aquisição de equipamentos agrícolas**, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar cadastrada na **Plataforma +Brasil – Proposta nº 4451/2020**.

O valor total estimado foi definido com base em **pesquisa de preços de mercado**, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando cotações com fornecedores do ramo, atas de registro de preços vigentes e/ou contratações similares realizadas por outros entes públicos no valor de R\$ 55.655,90 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa

<https://www.iguape.sp.gov.br>



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



centavos.

8.1 Tabela orçamentaria indica o valor estimado de contratação. O valor total estimado está limitado ao valor Global.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	SELADORA SACHE SEMI AUTOMÁTICA. A MÁQUINA DE SOLDA ELETRÔNICA DE RADIOFREQUÊNCIA; IDEAL PARA A FABRICAÇÃO DE: SACHE PARA EMBALAR MEL, DOCE DE LEITE, GELADINHO, BALA LÍQUIDA, PINGA COM MEL, ALCOOL GEL, GRAXA, LUBRIFICANTES, COSMÉTICOS, GOIABA, ÁGUA CLORADA, SHAMPOOS, DETERGENTES, ETC; CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MÍNIMA DE 150 SACHE POR MINUTO.	UN	1	R\$ 3.320,90	R\$ 3.320,90
02	ENXADA ROTATIVA PROFUNDIDADE DE CULTIVAÇÃO: 200M; LARGURA DO CULTIVADOR: 750MM, SISTEMA DE TRANSMISSÃO POR CORRENTES	UN	2	R\$ 11.160,32	R\$ 22.320,64
03	ENCHEDEIRA DE INOX - CAPACIDADE MÍNIMA 50 LITROS.	UN	2	R\$ 15.007,18	R\$ 30.014,36
04	TOTAL				R\$ 55.655,90

8.2 Metodologia de Formação de Preços

O orçamento estimado foi elaborado em conformidade com os arts. 18 e 23 da Lei

<https://www.iguape.sp.gov.br>

Assinado por 2 pessoas: SELMA XAVIER DE MONTES e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguape.1doc.com.br/verificacao/58AD-4152-6E06-BB3E> e informe o código 58AD-4152-6E06-BB3E





nº 14.133/2021, considerando:

- Levantamento de preços praticados no mercado por fornecedores especializados;
- consulta a bancos de preços públicos e contratações similares;
- Compatibilidade entre os valores estimados e as especificações técnicas dos equipamentos;
- Adequação ao limite dos recursos disponibilizados pela emenda parlamentar.

Os valores estimados contemplam todos os custos necessários ao fornecimento dos bens, incluindo:

- Tributos, impostos e taxas;
- Custos de fabricação, comercialização e logística;
- Transporte e entrega no local indicado pela Administração;
- Garantia, assistência técnica e suporte pós-venda;
- Manuais, acessórios e itens obrigatórios de fábrica.

8.3 Natureza do Valor Estimado

O valor estimado constitui limite máximo de aceitabilidade das propostas, sendo considerado critério de julgamento o menor preço por item.

Por se tratar de aquisição de bens permanentes, o pagamento será realizado após a entrega dos equipamentos, mediante atesto pela fiscalização do contrato, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 Adequação Orçamentária

A contratação encontra-se compatível com o planejamento da Administração Pública Municipal e com a dotação orçamentária vinculada aos recursos da **Proposta nº 4451/2020 – Plataforma +Brasil inserida na ficha 235**, observando as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

Eventuais ajustes quantitativos poderão ocorrer na fase de elaboração do Termo de Referência e do edital, desde que respeitados os limites do recurso disponível e a finalidade pública da contratação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



Iguape, 12 de junho de 2026.

Selma Xavier Pontes

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.





PROCESSO LICITATÓRIO Nº366/2026
MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 000/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026

1.1. O Município de Iguape, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 45.550.167/0001-64, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

I - Regime legal: [Lei nº 14.133/2021](#), Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e o Decreto Municipal nº 3.125/2023.

II- Modalidade: **Pregão Eletrônico** (art. 6º, XLI, da [Lei 14.133/2021](#)).

III- Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM** (art.82 inciso V)

IV- Modo de disputa: **ABERTO** (art. 56, I da [Lei 14.133/2021](#))

V- Plataforma (Portal): **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br

VI- Data da Sessão Pública: **29/06/2026**

VII- O recebimento das propostas dar-se-á a partir das **08h00min do dia 16/06/2026 até as 08h00min do dia 29/06/2026**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (**Acesso Identificado**), observados a data e horário limite acima estabelecidos.

IX-A abertura das propostas ocorrerá as 08h30min do dia 29/06/2026.

X-Início da sessão de disputa de preços: às 09h00min do dia 29/06/2026

XI - Condução do processo licitatório: Pregoeiro e Equipe de Apoio – Servidores Designados pela Portaria de nº 129/2025.

2-OBJETO

1.2. O objeto deste processo licitatório é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL N o 901852/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA, E O MUNICIPIO DE IGUAPE/SP.**

1.3. **2.2-O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item**, nos termos do (art. 6º, XLI) [Lei 14.133](#), e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.2.1- O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência (ANEXO I).

2.2.2-Valor do objeto (máximo): R\$ 55.655,90 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos).

3-PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2026);

✓ **Recurso Federal**

Unidade Orçamentária: 02.25.00 Ficha n.º 235 Funcional Programática: 15.451.0033.2035
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Destinação de Recursos: 05.000.0000;

4-ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1- Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. art.164 da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



4.3- Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5-DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1- Poderão participar deste Pregão os licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital, que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos e que manifestem formalmente o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, inclusive no que se refere aos custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas e que não incorram em quaisquer fatos impeditivos de contratar com a Administração Pública Municipal de Iguape.

5.2- VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME artigo 14 da Lei 14.133/2021.

5.2-São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- b)** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- c)** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e)** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si;
- f)** - Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g)** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6-DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se



necessário, em conformidade com este edital.

6.2. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.3. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar. **(Anexo II).**

6.4. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanece durante toda a execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

7-APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme **art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, **não são aplicadas:**

a)- No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

b)- No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

c) A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2- Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte:

I- Sociedade empresária;

II- Sociedade simples;

III- Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV- Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil;

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II- No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);



III - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que:

I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.4. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.5. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.6. Para obtenção dos benefícios, conforme **art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021**, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II). **(Anexo II)**.

7.7. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no **art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021**.

8-PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS nos moldes do Artigo 15 da Lei 14.133/2021

8.1- É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

8.2- A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3- A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.



8.4-Na fase de habilitação:

I-TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

II-ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;
- b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.5-A assinatura do contrato será condicionada à:

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II- Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

9-PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

9.1-Conforme **art. 16 da Lei nº 14.133/2021**, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I-A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial as leis:

- a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
- b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; erevoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.2- A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

9.3- Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

9.4- O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.5-Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10-DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL

10.1- A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou diretamente do licitante) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.



10.2- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

10.3- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10.4- Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (041) 3042-9909 – até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e início do pregão.

10.4.1- A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) - Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão, **conforme modelo do Anexo III;**

10.5- O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, sendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico.

10.5.1- As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema de compras do sistema

10.6- A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL e contratada para representá-lo, a qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.7- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

10.7.1- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

10.7.2- Serão de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.8- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.9- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo telefone: Curitiba- PR (41) 3042-9909, e-mail: contato@bll.org.br, ou através de uma corretora de mercadorias associada.

11-FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO - art. 17 da Lei 14.133/2021.

11.1-Para este certame, a fase de **PROPOSTA** será anterior à fase de **HABILITAÇÃO**.

11.1.2-A a apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

12-DAS PROPOSTAS



12.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.2- As propostas serão apresentadas de duas formas distintas, sendo a primeira cadastrada diretamente no sistema eletrônico e a segunda, a ser apresentada pela empresa vencedora de cada item, após a finalização da fase de lances.

12.2.1- O preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser efetuado por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema/digitação de proposta. A não inserção de arquivos e/ou as informações acerca das especificações, das marcas e os modelos dos produtos, não estiverem presentes ou divergirem do solicitado nas especificações do Termo de Referência - Anexo I para cada item deste edital, implicará na desclassificação da empresa licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação da proposta.

12.3- Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o **MENOR VALOR POR ITEM**.

12.4- O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

12.5- O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

12.6- Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

12.7- É vedada a cotação de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

12.7.1- **Não será obrigatório a apresentação de proposta para todos os ITENS, podendo a licitante apresentar proposta somente para os itens de seu interesse.**

12.8- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

12.9- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.10- O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.11- Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.11.1- Intervalo entre os lances: o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (**um por cento**).

12.12-CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA (arts. 33 ao 39 e 56 da LEI 14.133/2021).

12.12.1- Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;



II- Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.

12.12.2-O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (**art. 13, I da Lei nº 14.133/2021**), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

12.12.3-O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.12.4-Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.12.5-Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.12.6- As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.12.7-Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.12.8-A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicados no preâmbulo deste edital, na plataforma **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br)**.

12.12.9-Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.12.10-Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.12.11-Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.12.12-Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO: (art.56 da Lei 14.133/2021)**.

I - ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

12.12.13-Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

a) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

b) Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

c) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema



eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.12.13-No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **www.bll.org.br**.

13-VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1-Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

[\(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/\)](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/);

II- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

[\(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep/\)](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep/).

III-Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

IV- Lista de apenados mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCSP -
<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

V-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça
http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

13.2- A consulta **ao cadastro CNCIAI** será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992. 13.2.1- Constatada a existência de sanção impeditiva, o pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

13.2.1- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

13.2.2-Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

14-DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (art. 59 da Lei 14.133/2021).

14.1-Serão desclassificadas as propostas que:

- I -** Contiverem vícios insanáveis;
- II-** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III -** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV -** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V-**Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI-**Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

14.2-A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



14.3-EXEQUIBILIDADE:

14.3.1-A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto **em IV do tópico 14.1 (art. 59 § 2º da Lei 14.133/2021).**

14.4-EMPATE: (art.60 da Lei 14.133/2021)

14.4.1-Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem.

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5-DIREITO DE PREFERÊNCIA: (art.60 § 1º da Lei 14.133/2021).

14.5.1-Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I- Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que se localize;
- II- Empresas brasileiras;
- III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2- As regras previstas não prejudica a aplicação do dispositivo no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006. **(art.60 § 2º da Lei 14.133/2021).**

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2o Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

14.6-NEGOCIAÇÃO: (Art.61 da Lei 14.133/2021).

14.6.1-Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

14.6.2-A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.6.3-A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme regulamento municipal, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.6.4-Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e



assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.6.5- DA APRESENTAÇÃO DA FICHA TÉCNICA

14.6.5.1- Com a finalização das fases de lances, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar, **no prazo de até 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico:

FICHA TÉCNICA, que poderá ser apresentada da seguinte forma:

- **Catálogo do produto, Ficha técnica ou Link do site do fabricante contendo a Marca / modelo e especificações técnicas completas;**
- **A ausência do catálogo/ ficha técnico ou link do site do fabricante, poderá ensejar a desclassificação da proposta, caso inviabilize a análise da compatibilidade entre os produtos ofertados e as exigências do Estudo Técnico e Termo de Referência.**

14.7-DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

14.7.1- Com a finalização das fases de lances e de habilitação da sessão pública virtual, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar seus lances finais e vencedores na proposta nos termos **do modelo da Proposta de Preços Final – Anexo II deste Edital**, em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, **no prazo de até 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, prorrogável por igual período mediante manifestação por parte da empresa e aceitação do pregoeiro .

14.7.1.1- A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail e dados bancários (banco, agência e conta bancária).

14.7.2- Na proposta atualizada, os valores máximos unitários deverão ser readequados respeitando o valor máximo estabelecido no orçamento prévio, para cada um dos itens em questão.

14.7.3- O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar faltante, desde que não comprometa a proposta original, no prazo por ele definido, sob pena de não aceitação da proposta.

14.7.4- Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.

14.7.4.3- Validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o recebimento da proposta;

15-DA HABILITAÇÃO

15.1- Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação (art. 62º e 63ºII da Lei 14.133/2021), **o qual terá o tempo máximo de até 02 (duas) horas para anexar no sistema**, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, prorrogável por igual período mediante manifestação por parte da empresa e aceitação do pregoeiro .

15.3- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitido a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de deliberação para **(art. 64 da Lei 14.133/2021)**:



I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.3.1- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. **(art.64 §1º da Lei 14.133/2021).**

15.4- Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão do licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. **(art.64 §2º da Lei 14.133/2021).**

15.5- Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.6- Em se tratando de licitante indicado no item 7 deste edital, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.7.- A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao proponente convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.8-A documentação para fins de habilitação é constituída de:

15.8.1-DECLARAÇÕES -Anexo II do edital

a) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas. **(art.62§ 1º da Lei 14.133/2021);**

b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(art. 62 inciso IV da Lei 14.133/2021);**

c) DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21, bem como inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

d) Que não incorre nas vedações previstas na Lei nº14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a **Administração Pública no caso de incorrer;**

e) Nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos



valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o **art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021**;

f) Estar ciente de todas as informações apresentadas, como também comprometo-me a atender e respeitar as especificações técnicas e informações evidenciadas em edital e nos demais anexos;

g) Que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;

h) Que não possuir vínculo pessoal, profissional, comercial, societário ou familiar que configure situação de conflito de interesse em relação ao objeto deste edital ou às pessoas responsáveis por sua análise, seleção ou execução.

i) Declaração que deverá fornecer assistência técnica e suporte pós-venda pelo período de 12 (doze) meses, além da garantia do fabricante para os equipamentos fornecidos.

15.8.2-HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.8.2.1- Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

15.8.2.1.1- Documento do representante legal com foto.

15.8.3-HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (art.68 da Lei 14.133/2021).

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ),

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade perante a Fazenda Federal; CND (certidão Nacional de Débitos) nos termos do artigo 195§3º da Constituição Federal ;

d) Regularidade perante a Fazenda Estadual; relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

15.8.3.1- Em todos os casos supra, será aceita certidão positiva com efeito de negativa, bem como a comprovação da regularidade fiscal deverá ser referente à atividade exercida pela licitante e aos tributos que a ela incidem.

15.8.4-HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



15.8.4.1- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame ;(art. 69 inciso II da Lei 14.133/2021).

15.8.5-HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de mercadorias semelhantes às licitadas.

16-DAS IMPUGNAÇÕES DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

16.1-Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. **(art.164 da Lei 14.133/2021).**

16.1.1-A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. **(art.164 da Lei 14.133/2021).**

16.2- Cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: **(art.165 da Lei 14.133/2021).**

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

16.3- Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.4- Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do **subitem 16.2**, serão observadas as seguintes disposições:

16.5- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no **subitem 16.2**, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do art.17 desta Lei**, da ata de julgamento;

16.5.1- a apreciação dar-se-á em fase única. **(art.165 inciso II da Lei 14.133/2021).**

16.5.2-O recurso de que trata o **subitem 16.2**, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. **(art.165 § 2º da Lei 14.133/2021).**

16.5.3-O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento. **art.165 § 3º da Lei 14.133/2021).**



16.5.4- O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. **(art. 165 §4º da Lei 14.133/2021).**

16.5.5- Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. **.(art. 165 §4º da Lei 14.133/2021).**

16.5.6- Da aplicação das sanções previstas nos **incisos I (advertência), II (multa) e III (impedimento de licitar e contratar) do caput do art. 156 desta Lei** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.5.6.1- O recurso de que trata o **subitem 15.5.6**, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5.7- Da aplicação da sanção prevista no **inciso IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 desta Lei**, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.5.8- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. **(art. 168 da Lei 14.133/2021).**

16.5.9- As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema da plataforma BLL.

17-DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1- Conforme **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II- Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III- Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV- Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2- Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. **(art. 71 §1º da Lei 14.133/2021).**

17.3- O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. **(art. 71 § 2º da Lei 14.133/2021).**

17.4- Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados. **(art. 71 § 3º da Lei 14.133/2021).**

18-CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1- O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. **(art. 89 da Lei 14.133/2021).**



18.1.1. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. **(art.90 da Lei 14.133/2021).**

18.1.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. **(art. 90§1º Lei da 14.133/2021).**

18.1.1.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor. **(art. 90§ 2º Lei da 14.133/2021).**

18.1.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. **.(art. 90§ 3º Lei da 14.133/2021).**

18.1.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 18.1.2.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá **(art.90 §4º da Lei 14.133/2021):**

a- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.1.1.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante **(art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021)**, sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do **subitem 18.1.2.4 letra “ a” (art.90 §6º da Lei 14.133/2021).**

18.1.2.6- Poderá a Administração convocar os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 18.1.2.2 e 18.1.2.4. (§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021).**

18.1.2. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. **(art. 91 da Lei 14.133/2021).**

18.1.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento. **art. 91 § 3º da Lei 14.133/2021).**

18.1.3.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo. **(art.91 §4º da Lei 14.133/2021).**

18.1.4. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no **art. 92 da Lei nº 14.133/2021.**



18.1.5- Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, em conformidade com o **art 124 da Lei 14.133/2021**.

18.1.6- Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), **não podendo transfigurar o objeto da contratação. (art.125 e 126 da Lei 14.133/2021).**

18.1.6.1- A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. **(art.132 da Lei 14.133/2021).**

18.1.7- Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações **(art.137 da Lei 14.133/2021):**

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.1.7.1- As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições: **(art.137 §3º da Lei 14.133/2021).**

- I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

18.1.8- O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: **(art.137 §2º da Lei 14.133/2021).**

- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do



pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.1.8.1-A extinção do contrato poderá ser: (art.138 da Lei 14.133/2021).

I -Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.1.8.2-A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. **(art.138 da Lei § 1º 14.133/2021).**

18.1.8.3-Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: **(art.138 §2º da Lei 14.133/2021).**

I-Devolução da garantia;

II-Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III-Pagamento do custo da desmobilização.

18.1.8.4-A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:**(art.139 da Lei 14.133/2021).**

18.1.8.7- Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, **(art.147 da Lei 14.133/2021).**

18.1.8- DA VALIDADE DO CONTRATO

a) O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 90 (noventa) dias, contados da data da sua assinatura; podendo ser prorrogado com fundamento no Art.105 Lei 14.133/2021, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

18.1.9-Obrigações do CONTRATADO:

I- Dos direitos:

A- Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

II-Das Obrigações:

18.1.91- - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

18.1.9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação,



responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

b) Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza.

c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

g) Comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;

h) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado;

i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite;

l) Cumprir também todas as obrigações contidas no termo de referência ANEXO I do edital, no qual faz parte integrante das obrigações da contratada.

18.2. GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.2.1. A gestão e a fiscalização do contrato será designada por servidor da secretaria solicitante em conformidade com o termo de referência, mediante portaria, sendo responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no **art. 117 da Lei nº 14.133/21**.

19-DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

19.1- Os produtos solicitados deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias úteis a contar da solicitação feita através de ordem de compra;

19.2- Devendo ser entregue no seguinte endereço:

a) Sede do Almoxarifado Central da Prefeitura de Iguape (RUA RICARDO KRONE Nº 720 VILA GARCÊZ – IGUAPE / SP. CEP: 1920-000); **b)** Horário de entrega: das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30.

20-RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1-O objeto será recebido: (art.140 da Lei 14.133/2021).

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

20.2- Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto Municipal nº 3.125 de 29 dezembro 2023.

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando o término da execução;

b) Deinitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

20.3- DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

20.3.1- A empresa contratada deve fornecer garantia mínima e assistência técnica para os itens do presente objeto em conformidade com cada item descrito no termo de referência anexo I deste edital, contra vícios ocultos, defeitos e inadequação de embalagens e produtos, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes destas garantias.

21-PAGAMENTO DO OBJETO

21.1- O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, devendo a contratada inserir a Nota Fiscal na plataforma 1Doc para as devidas conferências e tramitações junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e à Secretaria Municipal da Fazenda.

21.2- No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos **(art.141 da Lei 14.133/2021):**

I - Fornecimento de bens;

II- Locações;

III- Prestação de serviços;

IV- Realização de obras.

21.3- A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas — TCE/SP, exclusivamente nas seguintes situações **(art.141§1º da Lei 14.133/2021):**

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II- Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.



21.3.1-A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização. **(art.141§2º da Lei 14.133/2021):**

21.4-A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem. **(art.141§ 3º da Lei 14.133/2021):**

21.5-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento. **(art.143 da Lei 14.133/2021):**

21.6-Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. **(art.145 da Lei 14.133/2021).**

21.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório. **(art.145§1º da Lei 14.133/2021).**

21.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido. **(art.145§ 3º da Lei 14.133/2021).**

21.7-No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 — Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito. **(art.146 da Lei 14.133/2021).**

22-PENALIDADES

22.1-O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções: **(art.155 da Lei 14.133/2021).**

I-Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II-Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III -Dar causa à inexecução total do contrato;

IV-Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V-Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI-Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 — Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

22.2-Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: **(art.156 da Lei 14.133/2021).**

I - advertência;



II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2.1- Na aplicação das sanções serão considerados:(**art.156 §1º da Lei 14.133/2021**).

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.2.2- A sanção prevista no **inciso I** do **subitem 22.2.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista **no inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.2.3-A sanção prevista **no inciso II** do **subitem 22.2.**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas **no art. 155 desta Lei**.

22.2.4- A sanção prevista no **inciso III** do **subitem 22.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.2.5- A sanção prevista **no inciso IV** do **subitem 22.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.2.6- A sanção estabelecida **no inciso IV** do **subitem 22.2**, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, desecretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

22.2.6.1- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV** do do **subitem 22.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do subitem 22.2**.

22.2.7- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.2.8-A aplicação das sanções previstas **no subitem 22.2**, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



22.2.9- Na aplicação da sanção prevista no subitem 22.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. **(art.157 da Lei 14.133/2021).**

22.2.10- A aplicação das sanções previstas **nos incisos III e IV do subitem 22.2**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir **.(art.158 da Lei 14.133/2021).**

22.3- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. **(art.159 da Lei 14.133/2021).**

22.4- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores, sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. **.(art.160 da Lei 14.133/2021).**

22.5- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. **.(art.161 da Lei 14.133/2021).**

22.6- Para fins de aplicação das sanções previstas **nos incisos I, II, III e IV do subitem 22.2**, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos. **.(art.161 da Lei 14.133/2021).**

22.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. **.(art.162 da Lei 14.133/2021).**

22.7.1- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei. **.(art.162 da Lei 14.133/2021).**

22.8- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: **.(art.163 da Lei 14.133/2021).**

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



22.8.1- A sanção pelas infrações previstas nos **incisos VIII e XII do subitem 22.1**, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23-DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1- Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

23.1.1- Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

23.2- Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

23.3- O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

23.4- A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

23.4.1- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

23.5- Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

23.5.1- É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

23.6- É facultado ao **pregoeiro**, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.7-Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP,

II- Página do Município de Iguape (www.iguape.sp.gov.br);

III- Diário Oficial – DOM; D.O.U E JORNAL GAZETA

IV- Plataforma **BLL COMPRAS** (www.bll.org.br)

23.8-São anexos deste edital:

I-

a) Estudo Técnico Preliminar-ETP

b) Termo de Referência - TR

II- DECLARAÇÃO UNIFICADA

III- MODELO DE CREDENCIAMENTO

IV- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

V- MINUTA DE CONTRATO

VI- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Iguape – SP, 15 de junho de 2026.

Selma Xavier Pontes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP CEP: 11920-000
Fone: (13) 3848-6810 licitacao@iguape.sp.gov.br



ANEXO I
a) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP
b) TERMO DE REFERÊNCIA - TR





ANEXO II- DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO N°000/2026

PROCESSO N° 366/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL N o 901852/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA, E O MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP.

A empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____ com sede à Rua _____ (endereço completo da licitante), por seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório Pregão Eletrônico N° 000/2026, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, **DECLARA** que:

a) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas. **(art.62§ 1º da Lei 14.133/2021);**

b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(art. 62 inciso IV da Lei 14.133/2021);**

c) DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei n° 14.133/21, bem como inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

d) Que não incorre nas vedações previstas na Lei n° 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a **Administração Pública no caso de incorrer;**

e) Nos termos do art. 4º, § 2º da Lei n° 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n° 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar n° 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o **art. 4º, § 3º da Lei n° 14.133/2021;**

f) Estar ciente de todas as informações apresentadas, como também comprometo-me a atender e respeitar as especificações técnicas e informações evidenciadas em edital e nos demais anexos;

g) Que tem ciência da existência da Lei n° 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;

h) Que não possui vínculo pessoal, profissional, comercial, societário ou familiar que configure situação de conflito de interesse em relação ao objeto deste edital ou às pessoas responsáveis por sua análise, seleção ou execução.



i) Que fornecerá assistência técnica e suporte pós-venda pelo período de 12 (doze) meses, além da garantia do fabricante para os equipamentos fornecidos.

j) Caso esta empresa venha a sagrar-se vencedora desta licitação, indica o Responsável (is). que assinará (ão) o Termo de Contrato, c/ qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato.

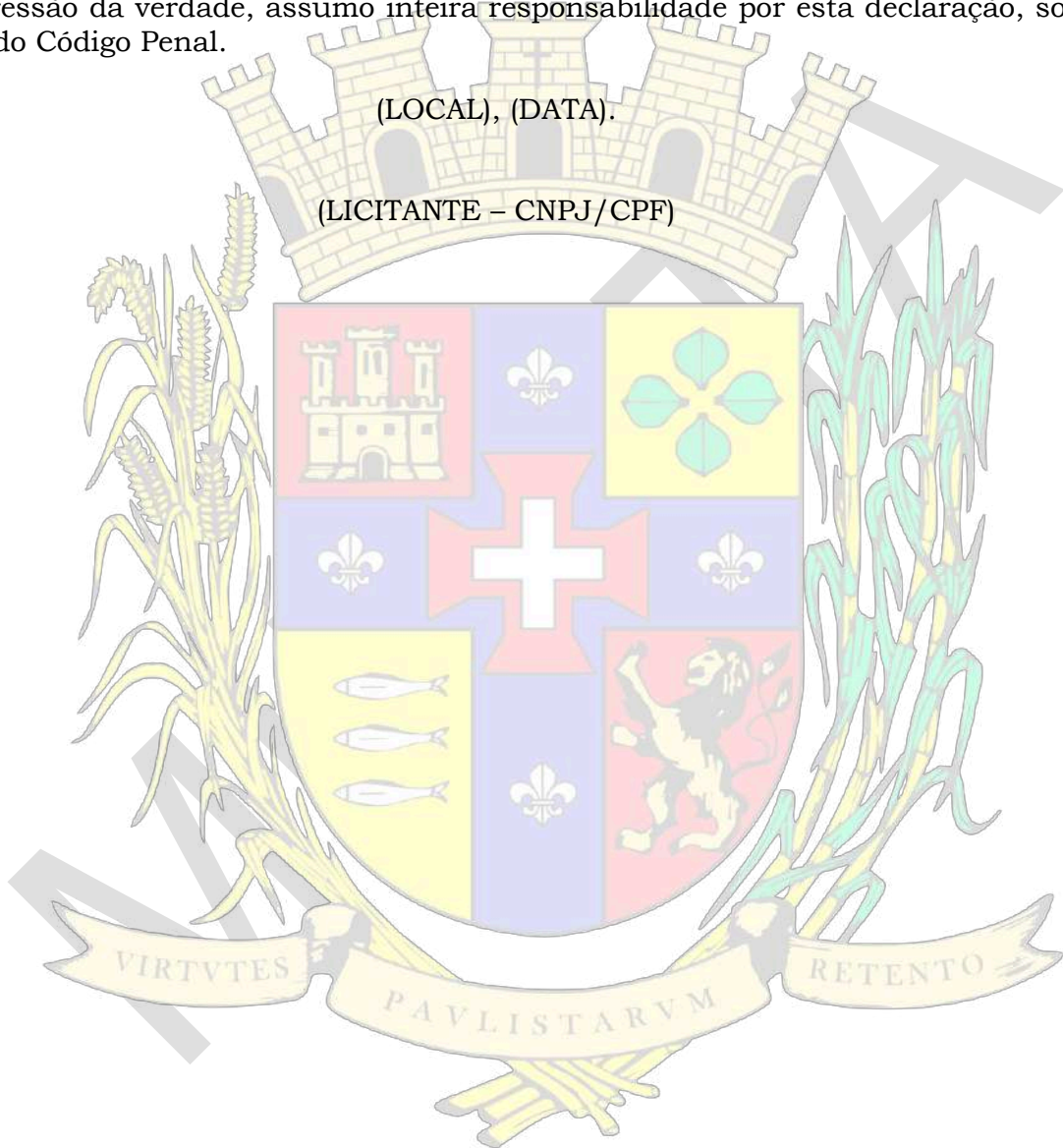
CPF/MF N°Endereço completo:Conta Corrente pessoa Jurídica

Banco: Agência

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)





**ANEXO III - MODELO DE
CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE / NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO
BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º: 000/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 366/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL N.º 901852/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA, E O MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP.

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Nome (Razão Social):	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ/CPF:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Cargo:	Celular:
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
ME/EPP: () SIM () NÃO	

- Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
- São responsabilidades do Licitante:
 - Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e de Intermediação de Operações - (LICITANTE DIRETO) abaixo disposto; e pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
- O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
- O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às



taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento do Sistema Eletrônico de

5. Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

6. **(Cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse, realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- Apresentar lance de preço;
- Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- Solicitar informações via sistema eletrônico;
- Interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- Apresentar e retirar documentos;
- Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- Assinar documentos relativos às propostas;
- Emitir e firmar o fechamento da operação; e
- Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Célula de Apoio (corretora):
Endereço:
CNPJ:

7. O presente Termo de Adesão é válido até / / , podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES - (LICITANTE DIRETO)
Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:	
NPJ/CPF:	
Operadores	
Nome:	
CPF:	Inscrição:
Telefone:	Telefone celular:
E-mail:	E-mail:
Nome:	
CPF:	Inscrição:
Telefone:	Telefone celular:
E-mail:	E-mail:
Responsável Financeiro	
Nome:	
CPF:	Inscrição:
Telefone:	Telefone celular:
E-mail:	E-mail:

7 - O Licitante reconhece que:

- A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso





indevido;

- b) O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- c) Perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso;
- d) O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- e) O não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

(LOCAL E DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)

OBS.: 1) Assinatura(s) do(s) outorgante(s) com **PODERES** para este fim conforme CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, ou documento equivalente.

2) **O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo conforme previsto no item 15.8.2.1 do edital.**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



IV-MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº000/2026

PROCESSO Nº 366/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL N o 901852/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA, E O MUNICIPIO DE IGUAPE/SP.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE Comissão de Pregão Presencial Prezados Senhores: Apresentamos pelo presente TERMO DE PROPOSTA COMERCIAL, as condições para a contratação do certame licitatório referido acima, conforme valores dispostos na tabela abaixo, compondo o valor global da nossa proposta de R\$ _____ (_____), atendendo a todas as especificações dos serviços detalhadas no Termo de Referência (anexo I do edital):

**Apresentar : a) Catálogo ou ficha técnica do item ofertado para a licitação ;*

Item	Qtde	Unid.	Vl.Unit.			Total
1	1	UN	0,0000			0,00
SELADORA SACHE SEMI AUTOMÁTICA. A MÁQUINA DE SOLDA ELETRÔNICA DE RADIOFREQUÊNCIA; IDEAL PARA A FABRICAÇÃO DE: SACHE PARA EMBALAR MEL, DOCE DE LEITE, GELADINHO, BALA LÍQUIDA, PINGA COM MEL, ALCOOL GEL, GRAXA, LUBRIFICANTES, COSMÉTICOS, GOIABA, ÁGUA CLORADA, SHAMPOOS, DETERGENTES, ETC; CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MÍNIMA DE 150 SACHE POR MINUTO.						
MARCA/MODELO:		GARANTIA :				

Item	Qtde	Unid.	Vl.Unit.			Total
2	2	UN	0,0000	0,00	0,00	0,00
12.5698 - ENXADA ROTATIVA PROFUNDIDADE DE CULTIVAÇÃO: 200M; LARGURA DO CULTIVADOR: 750MM, SISTEMA DE TRANSMISSÃO POR CORRENTES						
MARCA/MODELO:		GARANTIA :				

Item	Qtde	Unid.	Vl.Unit.			Total
3	2	UN	0,0000	0,00	0,00	0,00
12.5706 - ENCHEDIEIRA DE INOX - CAPACIDADE MÍNIMA 50 LITROS.						
MARCA/MODELO:		GARANTIA :				

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, **DECLARA**, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Também **DECLARA** que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Dados da empresa contendo: nome, CNPJ, endereço completo (com CEP), telefone, e-mail, nome

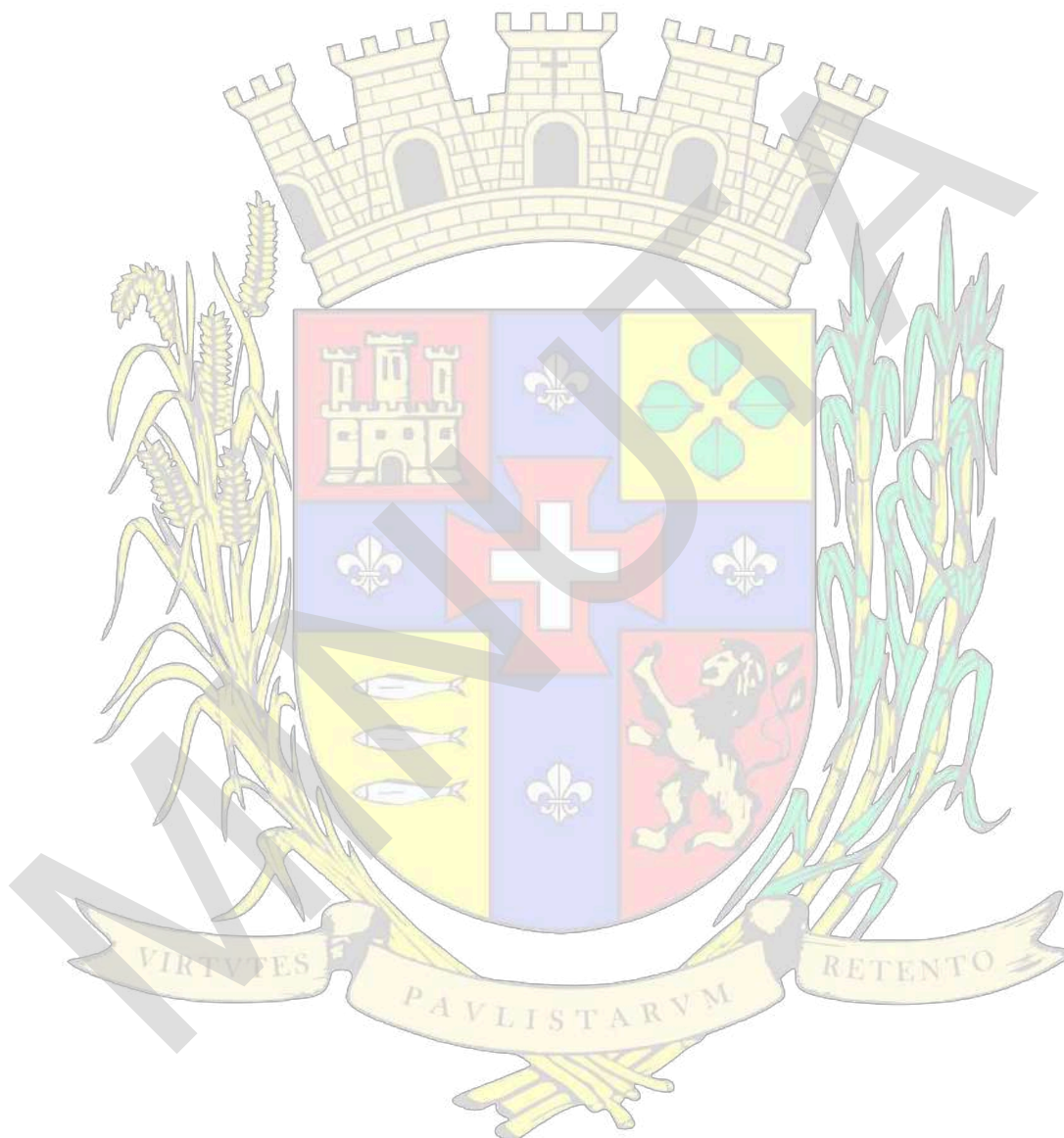




GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

completo do responsável, CPF, endereço completo, função na empresa, demais informações que achar pertinente.

(LOCAL), (DATA).
(LICITANTE – CNPJ/CPF)





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

ANEXO V-
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 366/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026

O **MUNICÍPIO DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº, com sede....., nº....., doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXX, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominado **Contratado**, neste ato representado por seu Sócio Administrador XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0000/2026, Pregão Eletrônico nº 000/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1-O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL N o 901852/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA, E O MUNICIPIO DE IGUAPE/SP**, conforme informações e descritivos do edital vinculados e seus anexos.

2-CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2.1-Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0000/2026, Pregão eletrônico nº 000/2026, homologado em 00/00/2026, e à proposta do licitante vencedor e todos os elementos (incluindo obrigações e normas editalícias) que compõem o processo de licitação anteriormente caracterizado.

3-CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1-Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2-Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

4-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E A FORMA DE RECEBIMENTO

4.1- Os produtos solicitados deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias úteis a contar da solicitação feita através de ordem de compra;

4.1.2- Devendo ser entregue no seguinte endereço:

a) Sede do Almoxarifado Central da Prefeitura de Iguape (RUA RICARDO KRONE Nº 720 VILA GARCÊZ – IGUAPE / SP. CEP: 1920-000); b) Horário de entrega: das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30.

4.2-O objeto será recebido: (art.140 da Lei 14.133/2021).

II - em se tratando de compras:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

4.4-Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme **Decreto Municipal nº 3.125 de 29 dezembro 2023**.

a) **Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando o término da execução;**

b) **Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.**

5-CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO,

5.1-O valor do presente contrato é de R\$, (), sendo :

Item	Descrição	Unid.	Vl.unit.	Vl.total
XXXXX	XXXXX	XXX	XXX	XXXXX

5.1.1 -O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, devendo a contratada inserir a Nota Fiscal na plataforma 1Doc para as devidas conferências e tramitações junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e à Secretaria Municipal da Fazenda.

5.1.2-O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado (ag: Banco :..... Conta :.....)..

5.2-No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (**art.141 da Lei 14.133/2021**):

II -Fornecimento de bens;

II-Locações;

III-Prestação de serviços;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

IV-Realização de obras.

5.3-A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas – TCE/SP, exclusivamente nas seguintes situações (**art.141§1º da Lei 14.133/2021**):

VI - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

VII - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

VIII - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IX - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

X - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

5.4-A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização. (**art.141§2º da Lei 14.133/2021**):

5.5-A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem. (**art.141§ 3º da Lei 14.133/2021**):

5.6-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento. (**art.143 da Lei 14.133/2021**):

5.7-Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. (**art.145 da Lei 14.133/2021**).

5.8-A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório. (**art.145§1º da Lei 14.133/2021**).

5.9-Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido. (**art.145§ 3º da Lei 14.133/2021**).

5.10-No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 — Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito. (**art.146 da Lei 14.133/2021**).

5.11-Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

5.12-As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão nas seguintes dotações:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



Recurso Federal

Unidade Orçamentária: 02.25.00 Ficha n.º 235 Funcional Programática: 15.451.0033.2035 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Destinação de Recursos: 05.000.0000;

6-CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1-O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 90 (noventa) dias, contados da data da sua assinatura; podendo ser prorrogado com fundamento no Art.105 Lei 14.133/2022, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA –DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1-Obrigações do CONTRATADO:

I- Dos direitos:

A- Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

II-Das Obrigações:

7.1.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

7.1.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza.
- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- h) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite;

l) Cumprir também todas as obrigações contidas no termo de referência ANEXO I do edital, no qual faz parte integrante das obrigações da contratada.





CLÁUSULA OITAVA-CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1-O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. **(art. 89 da Lei 14.133/2021).**

8.2-A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. **(art.90 da Lei 14.133/2021).**

8.3-O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. **(art. 90§1º Lei da 14.133/2021).**

8.4-Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor. **(art. 90§ 2º Lei da 14.133/2021).**

8.4.1-Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. **(art. 90§ 3º Lei da 14.133/2021).**

8.5-Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 18.4**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá **(art.90 §4º da Lei 14.133/2021):**

- a-** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b-** adjudicare celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.6-A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante **(art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021)**, sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do **subitem 18.5 letra “ a” (art.90 §6º da Lei 14.133/2021).**

8.7-Poderá a Administração convocar os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 18.4 e 18.5. (§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021).**

8.8-Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. **(art. 91 da Lei 14.133/2021).**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



18.9-Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento. **art. 91 § 3º da Lei 14.133/2021).**

8.9.1-Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.(**art.91 §4º da Lei 14.133/2021).**

8.10-Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no **art. 92 da Lei nº 14.133/2021.**

8.11-Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, em conformidade com o art 124 da Lei 14.133/2021.

8.12- Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), **não podendo transfigurar o objeto da contratação.(art.125 e 126 da Lei 14.133/2021).**

8.13-A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.(**art.132 da Lei 14.133/2021).**

8.14- Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.(**art.130 da Lei 14.133/2021).**

8.15- Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (**art.137 da Lei 14.133/2021)**:

X - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

XI - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

XII - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

XIII - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

XIV - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

XV - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

XVI - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

XVII- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

XVIII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.16-As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições: **(art.137 §3º da Lei 14.133/2021).**

III - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

IV - Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.**

8.17-O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: **(art.137 §2º da Lei 14.133/2021).**

V - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

VI - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

VII - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

VIII - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.18-A extinção do contrato poderá ser: (art.138 da Lei 14.133/2021).

II-Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; **III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.19-A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. **(art.138 da Lei § 1º 14.133/2021).**

8.20-Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: **(art.138 §2º da Lei 14.133/2021).**

I-Devolução da garantia;

II-Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III-Pagamento do custo da desmobilização.

8.21-A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:**(art.139 da Lei 14.133/2021).**

I- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

próprio da Administração;

II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8.22- A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. **:(art.139 § 1º da Lei 14.133/2021).**

8.23- Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente. **:(art.139 § 2º da Lei 14.133/2021).**

8.24- Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos: **:(art.147 da Lei 14.133/2021).**

I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

II - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

III - motivação social e ambiental do contrato;

IV - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

V - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

IX - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

X - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

8.25- Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis. **:(art.147 da Lei 14.133/2021).**

CLAUSULA NONA- DA GARANTIA e ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1- A empresa contratada deve fornecer garantia mínima e assistência técnica para os itens do presente objeto em conformidade com cada item descrito no termo de referência anexo I deste edital, contra vícios ocultos, defeitos e inadequação de embalagens e produtos, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes destas garantias.



CLÁUSULA DÉCIMA-DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

10.1-O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

10.2-O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.3-O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

10.4-As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1-A gestão do contrato será realizada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável e, sendo esse responsável através de servidores designado mediante portaria, pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.1.1- Sendo:

- a) gestor do contrato:
- b) fiscal (is) :

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1-O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções: **(art.155 da Lei 14.133/2021).**

I-Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II-Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III -Dar causa à inexecução total do contrato;

IV-Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V-Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI-Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

X-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 — Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.2-Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: (**art.156 da Lei 14.133/2021**).

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1- Na aplicação das sanções serão considerados:(**art.156 §1º da Lei 14.133/2021**).

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2- A sanção prevista no **inciso I** do **subitem 12.2.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista **no inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3-A sanção prevista **no inciso II** do **subitem 12.2.**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas **no art. 155 desta Lei**.

12.2.4- A sanção prevista no **inciso III** do **subitem 12.2.**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.5- A sanção prevista **no inciso IV** do **subitem 12.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6- A sanção estabelecida **no inciso IV** do **subitem 12.2.**, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, desecretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.2.6.1- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV** do do **subitem 12.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do subitem 12.2**.

12.2.7- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.8- A aplicação das sanções previstas no **subitem 12.2**, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.9- Na aplicação da sanção prevista no subitem **12.2 inciso II**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. **(art.157 da Lei 14.133/2021)**.

12.2.10- A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV do subitem 12.2**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretendam produzir. **(art.158 da Lei 14.133/2021)**.

12.3- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. **(art.159 da Lei 14.133/2021)**.

12.4- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores, sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. **(art.160 da Lei 14.133/2021)**.

12.5- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. **(art.161 da Lei 14.133/2021)**.

12.6- Para fins de aplicação das sanções previstas nos **incisos I, II, III e IV do subitem 12.2**, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos. **(art.161 da Lei 14.133/2021)**.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

12.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. **.(art.162 da Lei 14.133/2021).**

13.7.1- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei. **.(art.162 da Lei 14.133/2021).**

12.8- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou penalidade, exigidos, cumulativamente: **.(art.163 da Lei 14.133/2021).**

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Iguape, _____ de _____ de 2026.

Ordenador de Despesa
P/ÓRGÃO GERENCIADOR

Representante Legal
P/ FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome
R.G.

Nome:
R.G.

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

VIRTUTES

PAVLISTARVM

RETENTO



ANEXO VI

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

CONTRATADO:

CONTRATO N°:

OBJETO:

E-mail: (*) juridico@iguape.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iguape/SP, 00 de..... de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **SALVADOR JOSE BARBOSA JUNIOR**

Cargo: **PREFEITO**

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

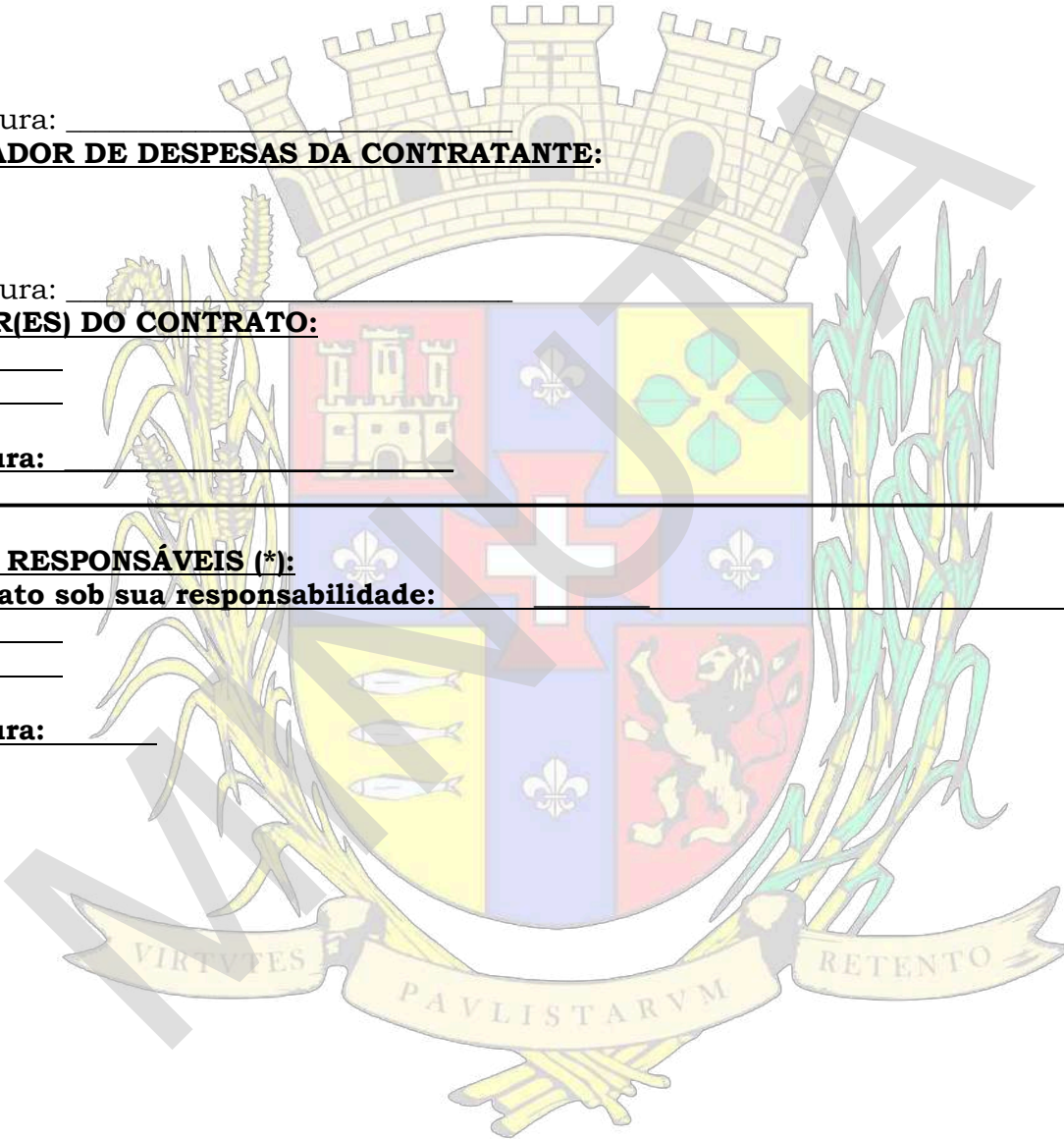
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58AD-4152-6E06-BB3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SELMA XAVIER PONTES (CPF 087.XXX.XXX-71) em 15/06/2026 14:46:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO (CPF 348.XXX.XXX-79) em 15/06/2026 14:53:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://iguape.1doc.com.br/verificacao/58AD-4152-6E06-BB3E>